



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 561 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SELETIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - a Prefeitura do Município de Canas instalará, de forma gradativa, nas Escolas Municipais e logradouros públicos municipais movimentados, lixeiras para coleta seletiva, para receber, separadamente, detritos de vidros, de plásticos, de alumínio ou outros metais e de papel.

Parágrafo Único – A diretoria de cada escola municipal promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido, e o valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 2º - Poderá também a Prefeitura instalar mediante convênio, lixeiras nos principais pontos de ônibus, em frente a pontos comerciais e outros lugares julgados estratégicos.

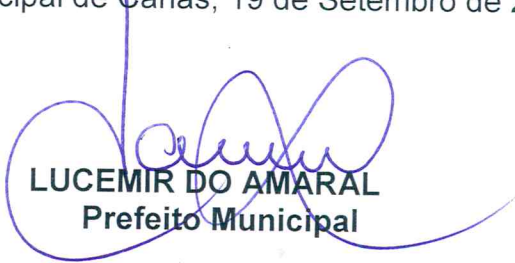
Parágrafo Único – As lixeiras de coleta seletiva serão instaladas intercaladamente nos pontos de parada de ônibus sentido cidade de Lorena e sentido Cachoeira Paulista.

Art. 3º - Poderá ainda o Executivo, diretamente ou através de firmas especializadas, vender espaço publicitário nas lixeiras que prevê esta lei, reservando parte deste espaço para a divulgação da importância da reciclagem do lixo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, editando normas complementares necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de Setembro de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE